



Associação dos Revendedores de Tintas do Estado de S.Paulo

São Paulo, 12 de Maio de 2020.

At. Sr. Edson Caram
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes de São Paulo

Ref.: Decreto Municipal nº 59.403, de 7/5/2020

Prezado Secretário,

Com respeito ao referido Decreto Municipal e preocupados em atender às exigências impostas para combater a pandemia do coronavírus, nos dirigimos à Va.Sa no intento de esclarecer importantes dúvidas do nosso setor (comércio varejista de tintas), impactado pelas resoluções.

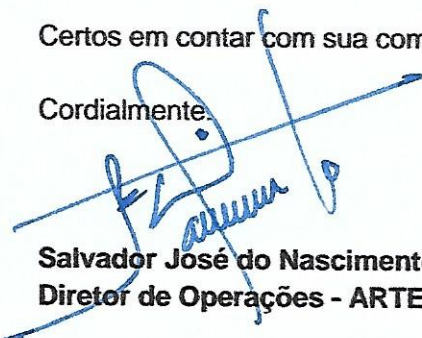
O setor do varejo de tintas e materiais de construção foi considerado em outros instrumentos como de atividade essencial em âmbito municipal, estadual e federal, na medida em que abastece a construção civil.

Os processos logísticos dessa atividade são usualmente atendidos por Veículos Urbanos de Carga (VUC), furgões, caminhões de pequeno porte e caminhonetes e não entendemos claras as regras que recaem nesses veículos no regime emergencial determinado pelo Decreto 59.403. Há uma menção desses no artigo 4º, inciso VIII, letra "m", mas não há clareza, em nosso entendimento, principalmente considerando um "ato da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte" que regularia sua circulação.

Por essa razão solicitamos a explicitação literal de qual medida deve ser tomada, ressaltando que nosso intento é o de minimizar interpretações errôneas evitando prejuízos, descumprimento de regras e fundamentalmente a disseminação da doença que nos acomete neste momento.

Certos em contar com sua compreensão e colaboração, despedimo-nos,

Cordialmente,



Salvador José do Nascimento
Diretor de Operações - ARTESP